



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova normas que disciplinam o processo de avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na Universidade Federal do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 10 de agosto de agosto de 2022 referente ao processo administrativo SEI nº 23107.010122/2021-54, considerando o que estabelece a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.112/1990, a Portaria nº 554/MEC/2013, e a Portaria nº 982/MEC/2013, considerando a necessidade de regulamentar o Desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), RESOLVE:

**TÍTULO I
CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar as normas, constantes nesta Resolução e seus anexos, que disciplinam o processo de avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na Universidade Federal do Acre.

Art. 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é composta:

- a) pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e
b) cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estrutura-se na forma da seguinte tabela:

Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT	
Classe	Nível
D IV	Único
	4
	3
	2
	1
D III	4
	3
	2
	1
D II	2
	1
D I	2
	1

Art. 4º O cargo isolado, com denominação de Professor Titular-Livre do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, está estruturado em uma única classe e nível de vencimento.

Art. 5º O servidor docente integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico faz jus à Retribuição por Titulação (RT), em conformidade com o cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A solicitação de RT deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD, e protocolada junto à unidade de lotação, autuada com:

- I - requerimento do interessado;
II - declaração de posicionamento na carreira; e
III - comprovante de titulação em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Para titulação, serão considerados:

- a) os títulos acadêmicos brasileiros, quando obtidos em Curso de Pós-Graduação credenciado por órgão nacional, Ministério de Educação - MEC; e
b) os títulos acadêmicos obtidos no exterior, quando o título ou diploma obtido tiver sido revalidado ou aceito no Brasil, conforme legislação vigente.

Art. 7º Para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, poderá ser considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Parágrafo único. Os procedimentos de equivalência para o RSC são tratados na Resolução CONSAD nº 8, de 14 de abril de 2015.

TÍTULO II
DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
 CAPÍTULO I
 FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
 Seção I
 Disposições Gerais

Art. 8º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá ocorrer:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe; e

II - de uma classe para outra classe ascendente.

Parágrafo único. Um dos requisitos imprescindíveis para o desenvolvimento na carreira é a Aprovação em Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA), que terá como instrumento de avaliação a Tabela de Pontuação de Servidor Docente.

Art. 9º Serão consideradas, para fins de ADA, as seguintes atividades:

Grupos de Atividades	Pontuação Máxima por Atividade 40h-DE/20h	Percentual da Pontuação Total (40/20)	Perce
Grupo 1 Ensino	12/6	30%	
Grupo 2 Orientação	5,0/2,5	12,50%	
Grupo 3 Produção Intelectual	5,0/2,5	12,50%	
Grupo 4. Pesquisa	5,0/2,5	12,50%	
Grupo 5 Extensão	5,0/2,5	12,50%	
Grupo 6 Qualificação ou Formação Continuada Docente.	2/1	5%	
Grupo 7 Atividades Administrativas e de Representação.	6/3	15%	
TOTAL	40/20	100%	

§ 1º Na Tabela de Pontuação de Servidor Docente há subgrupos de atividades, e estes terão como pontuação máxima 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos ou 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos, em conformidade com o Regime de Trabalho de 40h DE ou 20h, respectivamente.

§ 2º As Atividades de Representação necessitam de uma frequência não inferior a 80% (oitenta por cento) do total de reuniões para obtenção de declaração de participação emitida pela unidade.

Art. 10. Na análise da ADA para:

a) as Classes D I, D II, D III e D IV no EBTT, deverão, obrigatoriamente, considerar-se a atividade do Grupo 1, exceto nos casos especiais previstos na legislação pertinente; e

b) Classe Titular do EBTT, o servidor docente deverá pontuar obrigatoriamente nas atividades dos Grupos 1, 4, e 5 conforme o que dispõe o art. 11 da Portaria nº 982/MEC/2013, exceto nos casos especiais previstos na legislação pertinente.

Art. 11. Na Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA), do interstício considerado, estará habilitado o servidor docente que obtiver a pontuação mínima, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução, e conforme descrito no quadro a seguir:

Regime de Trabalho\Cargos\ Funções	Pontuação Mínima	Pontuação Automática (24 meses)	Percentual da Pontuação automática/ Pontuação Mínima
40h com DE	16	Não	-
DE com CD1, ou CD2 ou CD3, ou Direção e do Colégio de Aplicação (CAp).	16	16	100%
DE com CD4, ou com função administrativa equivalente, ou nomeado no CAp como: Vice-Diretor, ou Coordenador de Ensino, ou Coordenador Pedagógico.	16	12	75%
DE com FCC, ou com função administrativa equivalente, ou nomeado como representante de área no CAp.	16	8	50%
20h	8	-	-

§ 1º A pontuação referenciada aos cargos ou funções será proporcional ao tempo de ocupação do cargo no interstício avaliado.

§ 2º A pontuação automática deve ser adicionada ao extrato da pontuação na Tabela de Pontuação de Servidor Docente.

Art. 12. A Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA) será realizada com base nas informações prestadas pelos servidores docentes, os quais responderão pela sua veracidade.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão manter sob sua guarda, e à disposição das Comissões, toda a documentação original cujas cópias foram anexadas ao processo.

Art. 13. A ADA obedecerá aos critérios específicos de pontuação, estabelecidos nos anexos desta Resolução, sendo vedada a pontuação em duplicidade da mesma atividade para o mesmo procedimento, seja promoção ou progressão.

Art. 14. Em caso de reprovação na ADA o postulante poderá:

I - interpor recurso à Comissão pertinente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do interessado. Se a Comissão não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Assembleia da Unidade; e

II - acrescentar novo semestre imediatamente posterior aos já avaliados, mediante nova ADA, que irá considerar somente quatro semestres indicados pelo postulante.

§ 1º Caso persista o desempenho insuficiente, novas avaliações serão realizadas a cada semestre subsequente até a obtenção da pontuação mínima necessária.

§ 2º Como consequência da aplicação do § 1º, a data de interstício será incrementada em 6 (seis) meses para cada semestre utilizado, com fins de atingir a pontuação mínima.

Art. 15. O servidor docente poderá encaminhar à sua Unidade de Lotação o processo com vistas ao Desenvolvimento na Carreira em até 30 (trinta) dias antes de completado o seu interstício.

Art. 16. Na hipótese em que na data do fechamento do interstício do servidor docente ainda não se tenha concluído as atividades, em virtude do calendário letivo, deverá ser utilizada a documentação das atividades em curso canceladas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. O docente redistribuído terá como data de interstício a data da instituição de origem, e aproveita o tempo de efetivo exercício para fins de desenvolvimento na carreira, apresentando comprovantes de atividades desenvolvidas e aprovadas na instituição de origem.

Art. 17. Havendo alteração do regime de trabalho durante o interstício considerado para fins avaliativos, deverá ser utilizada a média ponderada do lapso temporal correspondente a cada regime de trabalho.

Art. 18. É terminantemente vedada a aceitação, ou encaminhamento, pelas Unidades, de autos de desenvolvimento na carreira que não se façam acompanhar de toda a documentação imposta por esta Resolução.

Seção II

Das Formas de Desenvolvimento na Carreira

Art. 19. O Desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na Universidade Federal do Acre deverá ocorrer sob as seguintes formas:

I - progressão, quando se tratar da mudança de nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

II - promoção, quando se tratar da mudança de classe para outra ascendente; e

III - aceleração da promoção, quando ocorrer mudança da classe em decorrência da titulação obtida.

Art. 20. A promoção e a aceleração da promoção se darão para o nível 1 da Classe para a qual se ascender.

Parágrafo único. No caso da aceleração da promoção, esta se dará independentemente do nível ocupado na classe anterior.

Seção III

Do Interstício de Avaliação

Art. 21. O período de avaliação do desempenho acadêmico para fins de desenvolvimento da carreira EBTT compreenderá 24 (vinte e quatro) meses, que abrangerão os calendários letivos do Colégio de Aplicação e/ou até quatro semestres do calendário acadêmico da graduação e/ou da pós-graduação da Ufac.

Art. 22. Na contagem do tempo do interstício para o Desenvolvimento na Carreira, conforme estabelecido nos artigos 101 e 102 da Lei nº 8.112/1990, não serão considerados os dias correspondentes a:

I - faltas não justificadas;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença sem remuneração em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

IV - licença sem remuneração para atividade política;

V - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IX - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;

X - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum; e

XI - qualquer outro afastamento não remunerado.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IX e X, caso venha a ser configurada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem do interstício será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º No caso da licença para tratar da própria saúde, o servidor docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como referência o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do interstício, assegurando-se a redução do número de pontos exigidos para nota mínima, que será calculada de forma proporcional ao período trabalhado.

§ 3º A apuração dos dias a serem descontados do interstício será efetuada e indicada em parecer circunstanciado pelo setor competente da PRODGE, com base no mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos do servidor docente.

Art. 23. O servidor docente em usufruto de licença para tratamento de saúde, ou licença à gestante, à adotante e à paternidade, previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, durante o interstício será assegurada a redução do número de pontos exigidos para nota mínima, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 24. Em casos de suspensão, cancelamento, ou translação do calendário letivo durante o interstício, será assegurada a redução do número de pontos exigidos para nota mínima, calculada de forma proporcional ao tempo paralisado.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO

Art. 25. A progressão será feita somente após o cumprimento cumulativo de:

- I - interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível ocupado; e
- II - aprovação em Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA).

Art. 26. A solicitação de progressão deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD, e protocolada junto à Unidade de Lotação, autuada com:

- I - requerimento do interessado;
- II - documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe;
- III - **Curriculum Lattes**, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;
- IV - tabela de pontuação de servidor docente preenchida;
- V - mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, com parecer circunstanciado pelo setor competente da PRODGEP informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23; e
- VI - portaria de afastamento do servidor, se em colaboração técnica.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 27. A promoção far-se-á somente após o cumprimento cumulativo de:

- I - interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe ocupada;
- II - aprovação em Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA);
- III - possuir título de doutor quando a promoção for à classe Titular da carreira EBTT; e
- IV - lograr aprovação na apresentação de defesa pública do Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA), ou da Tese Acadêmica Inédita (TAI), no caso de promoção à Classe de Titular da carreira EBTT.

Parágrafo único. Cumprido o inciso I, e havendo semestres posteriores a este interstício, o postulante a promoção à classe Titular da carreira EBTT, poderá escolher os 4 (quatro) semestres a serem avaliados.

Art. 28. Em caso de reprovação na apresentação do MAA ou da TAI, o postulante poderá submeter novo pedido de composição de Comissão Especial de Avaliação decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, sendo aproveitado o resultado da ADA da promoção almejada.

Art. 29. A solicitação de promoção deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD e protocolada junto à Unidade de Lotação autuada com:

- I - requerimento do interessado;
- II - **Curriculum Lattes**, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;
- III - mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, com parecer circunstanciado pelo setor competente da PRODGEP informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23;
- IV - documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe;
- V - tabela de pontuação de servidor docente preenchida;
- VI - portaria de afastamento do servidor, se em colaboração técnica;
- VII - cópia, com frente e verso, do Diploma de Doutorado, quando a promoção for à classe, de Titular da carreira EBTT; e
- VIII - parecer da CEA, quando a promoção for à classe de Titular, da carreira EBTT.

CAPÍTULO IV PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO EM AFASTAMENTO

Art. 30. Os servidores docentes afastados para exercer atividades nos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou outro relacionado à área de atuação do servidor docente, ou em unidades, órgãos ou secretarias vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, e em outras situações previstas na legislação vigente, terão o desenvolvimento na carreira de acordo com o disposto nos art. 25 e 27.

Art. 31. No caso de afastamento parcial ou total, o servidor docente deverá ser avaliado tendo como parâmetro o Relatório de Atividades Exercidas, referendado pela autoridade hierarquicamente superior, ou equivalente, quando não houver na mesma esfera de poder.

§ 1º As atividades nos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou outro relacionado especificamente à área de formação ou atuação do servidor docente, serão consideradas como em atividade docente, e obterão pontuação anual de 8,0 (oito vírgula zero) ou fração desta, proporcionalmente ao período de afastamento.

§ 2º As atividades em unidades, órgão ou secretarias vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, e em outras situações previstas na legislação vigente, obterão pontuação anual de 4,0 (quatro vírgula zero) ou fração desta, proporcionalmente ao período de afastamento.

Art. 32. A solicitação de progressão dos servidores docentes afastados nas condições previstas no art. 31 deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD, autuada com:

- I - requerimento do interessado;
- II - **Curriculum Lattes**, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;
- III - mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, com parecer circunstanciado pelo setor competente da PRODGEP informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23;
- IV - documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe;
- V - cópia do ato de autorização para afastamento emitido pela autoridade competente; e
- VI - Relatório de Atividades Exercidas expedido pelo órgão cessionário.

Art. 33. O servidor docente afastado, parcialmente ou totalmente, para estágio pós-doutoral, pós-graduação **stricto sensu** ou licença-capacitação terá direito garantido ao desenvolvimento na carreira após o cumprimento, conforme seja a solicitação, do disposto nos art. 25 ou 27.

§ 1º No caso de afastamento parcial ou total, o servidor docente deverá ser avaliado tendo como parâmetro o Relatório de Atividades Docentes, referendado pelo Orientador do Programa ao qual está vinculado, e homologado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CADA), para obtenção da

pontuação mínima ou fração desta, proporcionalmente ao período de afastamento, desde que todas as atividades desenvolvidas no afastamento sejam cumpridas com sucesso.

§ 2º Em caso de insucesso em atividade desenvolvida no afastamento, o postulante poderá submeter novo pedido de avaliação decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 34. A solicitação de desenvolvimento na carreira a que se refere o art. 33 deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD e protocolada junto à unidade de origem do servidor docente, autuada com:

I - requerimento do interessado;

II - **Curriculum Lattes**, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;

III - mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, com parecer exarado pelo setor competente da PRODGEP informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23;

IV - documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe;

V - cópia do ato de autorização para afastamento emitido pela autoridade competente; e

VI - Relatório de Atividades Docentes, no caso de afastamento parcial ou total.

CAPÍTULO V

DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E DA TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 35. O Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA) consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo da trajetória do servidor docente.

§ 1º O MAA deverá conter, no máximo, 150 (cento e cinquenta) páginas e abranger toda a vida acadêmica do postulante.

§ 2º No limite de páginas mencionado no § 1º não estão incluídas aquelas necessárias aos elementos de comprovação das atividades relacionadas no MAA, os quais deverão estar presentes no processo em formato digital, assim como o próprio MAA.

Art. 36. O MAA deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que constam do art. 10 da Portaria nº 982/MEC/2013, com a devida comprovação, contemplando:

I - obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão; e

II - complementarmente, outras atividades que constem dos artigos do **caput**, de acordo com o perfil acadêmico e da área de atuação do postulante.

Art. 37. Alternativamente à apresentação do MAA, o servidor docente poderá apresentar em defesa pública uma Tese Acadêmica Inédita (TAI), a qual consiste em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A TAI, mencionada no **caput**, deve estar estruturada de acordo com os requisitos típicos exigidos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo postulante.

§ 2º Em caso de aprovação da TAI, devem ser anexados ao processo a própria TAI e o comprovante de entrega desta à Biblioteca Universitária.

Art. 38. O MAA ou a TAI devem ser redigidos em língua portuguesa, paginados, em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 39. Para fins de concessão de progressão ao servidor docente em Estágio Probatório, decorrido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da entrada em exercício no respectivo cargo, a solicitação de progressão deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD, e protocolada junto à Unidade de Lotação, autuada com:

I - requerimento do interessado;

II - **Curriculum Lattes**, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;

III - mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, com parecer exarado pelo setor competente da PRODGEP informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23;

IV - documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe;

V - resultado das avaliações parciais de estágio probatório, referentes ao interstício; e

VI - tabela de pontuação de servidor docente preenchida.

Art. 40. Os servidores docentes que ingressaram na carreira a partir de 1º de março de 2013, e aprovados no estágio probatório, poderão solicitar a aceleração da promoção:

I - da Carreira EBTT:

a) da Classe D I para o nível 1 da Classe D II, mediante a apresentação do título de especialista;

b) da Classe D I ou da Classe D II para o nível 1 da Classe D III, mediante a apresentação do título de mestre ou de doutor.

Art. 41. A solicitação de aceleração da promoção deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD e protocolada junto à Unidade de Lotação autuada com:

I - requerimento;

II - portaria de estabilidade;

III - declaração de posicionamento na carreira; e

IV - cópia, com frente e verso, do Diploma do título.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 42. O desenvolvimento na carreira, nas formas apresentadas nesta Resolução, será efetuado adequadamente por:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II - Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CADA); e
- III - Comissão Especial Avaliadora (CEA).

Parágrafo único. As comissões supracitadas procederão à análise e julgamento da Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA), e/ou aplicarão outros Instrumentos de Avaliação, com vistas ao Desenvolvimento na Carreira de que trata esta Resolução.

Art. 43. Os membros da CADA serão escolhidos em Assembleia da Unidade, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Procedida a outorga do processo avaliativo à CADA, a ata da Assembleia da Unidade deve ser encaminhada à Reitoria para emissão de portaria.

Art. 44. A CEA será instituída pela Assembleia da Unidade.

Art. 45. O postulante poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão mediante requerimento dirigido à Direção da unidade, devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação da portaria de designação da Comissão, cabendo à Assembleia da Unidade manifestar-se em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 46. É vedada a participação, nas Comissões, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau do postulante.

Seção I

Da Composição das Comissões

Art. 47. A Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA) dos servidores docentes far-se-á por meio das seguintes Comissões:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constituída de acordo com o Regimento Interno da CPPD;
- II - Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CADA), constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, em exercício; e
- III - Comissão Especial Avaliadora (CEA), constituída por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) externos à Ufac, da mesma área ou de áreas afins à do postulante.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes, da CADA, devem integrar no EBTT a classe Titular, ou estarem posicionados preferencialmente à ordem descendente dos níveis da classe D IV.

§ 2º Na hipótese de não haver, na Unidade Acadêmica, número suficiente de servidores docentes que atendam ao previsto no parágrafo anterior, a CPPD deverá ser notificada para formar Comissão Especial que atenda a demanda.

§ 3º Na hipótese da participação de membro da Ufac na CEA, este deverá ser da grande área de conhecimento do postulante, ou de áreas afins.

§ 4º Todos os membros da CEA deverão:

- a) pertencer à classe Titular, ou encontrar-se no último nível da classe D IV no EBBT; ou
- b) pertencer a classe equivalente às supramencionadas na alínea 'a', de uma instituição de ensino.

§ 5º Professores aposentados da Ufac são considerados membros internos.

§ 6º A presidência da comissão será exercida pelo membro interno ou, na sua ausência, pelo professor que possua mais tempo na classe de Titular ou a classe D IV do EBTT.

Art. 48. As comissões contarão com o apoio de um servidor técnico-administrativo em educação da Unidade, para secretariar as atividades.

Seção II

Da Competência das Comissões

Art. 49. Caberá à CPPD, quanto à progressão ou promoção:

- I - divulgar os documentos necessários ao pleito;
- II - examinar a documentação, emitir parecer e encaminhá-la aos setores competentes;
- III - indicar à Reitoria a criação de Comissão Especial com a finalidade de proceder à Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA) para uma classe específica; e
- IV - proceder à ADA dos servidores docentes postulantes de promoção à Classe Titular do EBTT, constituindo-se na primeira etapa do processo de promoção.

Art. 50. Procedida a ADA pela CPPD, será exarado parecer constando o resultado da avaliação ("aprovado" ou "reprovado"). Sendo aprovado, o processo será enviado à Direção da Unidade do postulante, para que esta execute o art. 29.

Art. 51. Caberá à CADA proceder à ADA dos servidores docentes, excetuando-se a classe Titular do EBTT.

Art. 52. Procedida a ADA, será registrado pela CADA seu parecer em ata. Em caso de aprovação, o processo com a ata supramencionada será enviado para homologação da Direção da Unidade, e posteriormente encaminhado à CPPD, que em caso de homologação tramitará o processo à Reitoria para emissão de portaria e trâmites finais do desenvolvimento na carreira.

Art. 53. Caberá à CEA a avaliação do MAA, ou da TAI, constituindo-se na segunda etapa do processo de promoção para a classe Titular do EBTT.

§ 1º A Direção da Unidade do postulante divulgará a data, o local e o horário da apresentação do MAA, ou da Tese, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e providenciará os recursos para a apresentação.

§ 2º A apresentação do MAA, ou da Tese, será em defesa pública, consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho, seguida por arguição de até 30 (trinta) minutos de cada membro da CEA, cabendo ao candidato igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Será permitida a apresentação, pelo postulante, por videoconferência, assim como a participação dos membros externos da CEA por este meio.

§ 4º Após a apresentação, os membros da CEA deverão emitir parecer constando o resultado da avaliação ("aprovado" ou "reprovado"), e encaminhar o processo à Direção da Unidade do postulante. Em caso de aprovação, e em até 3 (três) dias, a Direção deverá enviar o processo à CPPD, que em caso de homologação o encaminhará à PRODGE para emissão de portaria e trâmites finais da promoção.

§ 5º Em caso de não comparecimento do postulante à apresentação, a promoção não logrará êxito.

Art. 54. Caberá a cada Comissão um prazo máximo de análise processual de 15 (quinze) dias.

TÍTULO V

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 55. O efeito financeiro da progressão e da promoção na Carreira do Magistério ocorrerá em data determinada pela legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Para avaliação dos servidores docentes portadores de necessidades especiais, a CADA e a CPPD deverão detectar e estabelecer a necessidade ou não de adequação dos instrumentos de avaliação.

Art. 57. Nos casos em que houver interrupção do calendário letivo, o cálculo da pontuação do Grupo 1, Atividades de Ensino, deverá considerar a soma de toda a carga horária dividida pela quantidade de dias letivos concluídos pelo docente durante o interstício solicitado.

§ 1º Será assegurada a redução do número de pontos exigidos para nota mínima, calculada de forma proporcional ao período de interrupção.

§ 2º Caso a interrupção exceda $\frac{3}{4}$ (três quartos) do interstício do docente, a nota da última ADA será usada para fins de progressão ou promoção.

Art. 58. Aquele que der causa à não realização do Desenvolvimento na Carreira, responderá administrativamente nos termos da Lei nº 8.112/1990 e do Regimento Geral da Ufac.

Art. 59. A CPPD disponibilizará documentos próprios, tais como requerimentos, relatórios, planilhas e arquivos digitais específicos, para que o servidor possa solicitar o desenvolvimento na carreira, via web ou em sua sede.

Parágrafo único. A instrução processual, bem como o andamento processual, ocorrerão somente com a observância dos documentos próprios imputados pelo **caput**.

Art. 60. Atividades não descritas na Tabela de Pontuação de Servidor Docente poderão ser contabilizadas e anexadas ao processo de desenvolvimento na carreira, desde que aprovadas, valoradas e posicionadas na tabela pela Assembleia da Unidade, com ata comprobatória.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 16/08/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0622493** e o código CRC **5D127658**.

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONSAD Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE - EBTT			
ATIVIDADES			
GRUPO 1. ATIVIDADES DE ENSINO (até 12 pontos)			
		Valor	Quantidade ¹
Disciplina ministrada no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico			
Código da disciplina	Nome da disciplina semestre/ano	0,4 (por 15h)	
Disciplina ministrada na graduação ou pós-graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu .			
Código da disciplina	Nome da disciplina semestre/ano	0,4 (por 15h)	
Avaliação do servidor docente pelo discente aprovada em Colegiado/Coordenação escolar, por atividade desenvolvida durante o interstício.		0,15 (por aluno)	

¹ - Quantidade é a carga horária total em disciplinas dividida por 15.

² - Subtotal é a multiplicação do valor pela quantidade.

Total do Grupo			
ATIVIDADES			
GRUPO 2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 5 pontos)			
Subgrupo 2.1 Orientação e supervisão acadêmica (até 2,5 pontos)	Valor por discente	Quantidade	
Orientação de monitoria. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	1,0		
Orientação de Pró-docência, PIBID e residência pedagógica. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	1,0		
Coorientação de Pró-docência, PIBID e residência pedagógica. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	0,5		
Orientação de PET. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	1,0		
Orientação de TCC/monografia. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	1,0 (por ano)		
Coorientação de TCC nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	0,5 (por ano)		
Orientação de dissertação nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	2,0 (por ano)		
Coorientação de dissertação. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	1,0 (por ano)		
Orientação de tese. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	3,0 (por ano)		
Coorientação de tese. nome(s) do/a(s) orientando/a(s)	1,5 (por ano)		
Supervisão e/ou orientação de estágio	1,0		
Orientação de bolsista de extensão	1,0		
Coorientação de bolsista de extensão	0,5		
Orientação de bolsista (PIBIC, PIVIC, PIBITI) em projeto de pesquisa aprovado no CAp (concluído).	1,0		
Coorientação de bolsista (PIBIC, PIVIC, PIBITI) em projeto de pesquisa aprovado no CAp (concluído).	0,5		
Subgrupo 2.2. Coordenação, participação em disciplina/Bancas/Grupos(até 2,5 pontos)	Valor por atividade	Quantidade	
Coordenação e/ou execução de Projeto de Ensino no âmbito do CAp.	1,0		
Coordenação de projetos do calendário letivo do CAp, aprovado em assembleia docente.	1,0		
Participação de projetos do calendário letivo do CAp, aprovado em assembleia docente.	0,5		
Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC)/Monografia.	1,0		
Coordenação ou Liderança de Programa/Grupo de Pesquisa.	1,0 (anual)		
Participação em Programa/Grupo de Pesquisa.	0,5 (anual)		
Coordenação de programa de monitoria.	1,0 (anual)		
Coordenação (tutoria) de Grupo PET.	1,0 (anual)		
Coordenação de projetos de cooperação internacional.	1,5 (anual)		
Participação em Banca Examinadora de TCC/Monografia.	0,4		
Participação em Banca Examinadora de dissertação ou tese.	0,8		

Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Efetivo.	1,0		
Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Substituto, ou Professor Formador - EaD, ou dos Programas Especiais.	0,8		
Participação em Banca Examinadora de seleção para programa pós-graduação.	0,5		
Participação em Banca Examinadora em exame de qualificação para a pós-graduação.	0,7		
Subtotal do Subgrupo 2.2	-	-	
Total do Grupo 2	-	-	

ATIVIDADES

GRUPO 3. PRODUÇÃO INTELECTUAL (até 5 pontos)

Subgrupo 3.1. Produção técnica, artística e cultural (até 2,5 pontos)	Valor por atividade	Quantidade	
Autoria de resenha publicada em revista especializada do país ou no exterior, com corpo editorial e circulação, no mínimo, em nível regional.	1,0		
Autoria de produção artística, curadoria e tradução.	0,5		
Autoria de produção técnica aprovada por órgão conveniente ou contratante.	0,3		
Participação do conselho/corpo editorial de revista nacional e internacional.	1,0 (anual)		
Revisão de artigos técnico-científicos nacionais não indexados.	0,3		
Revisão de artigos técnico-científicos internacionais não indexados.	0,4		
Revisão de artigos técnico-científicos em revistas indexadas.	0,8		
Revisão de livros.	0,5		
Revisão de textos de documentos institucionais da Ufac.	0,3		
Parecerista/Revisor Ad Hoc .	0,5		
Prêmios ou homenagens outorgadas, no mínimo com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.	1,0		
Organização de coletâneas para publicação por editoras que assegurem distribuição regional, nacional e/ou internacional.	1,0		
Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.	2,0		
Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida.	0,5		
Trabalhos profissionais comprovados por ART, por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.	0,4		
Conferencista ou palestrante convidado para eventos internacionais.	0,9		
Conferencista ou palestrante convidado para eventos nacionais.	0,7		
Conferencista ou palestrante convidado para eventos regionais ou locais.	0,6		
Subtotal do subgrupo 3.1	-	-	
Subgrupo 3.2. Produção científica (até 2,5 pontos)	Valor por atividade	Quantidade	
Autoria ou coautoria de livros publicados por editoras de circulação internacional.	2,0		
Autoria ou coautoria de livros publicados por editoras de circulação nacional.	1,5		
Autoria ou coautoria de livros publicados por editoras de circulação regional.	1,0		

Autoria ou coautoria de capítulos de livros por editoras de circulação internacional.	0,8		
Autoria ou coautoria de capítulos de livros por editoras de circulação nacional.	0,7		
Autoria ou coautoria de capítulos de livros por editoras de circulação regional.	0,5		
Autoria individual ou coletiva de parecer técnico.	0,3		
Autoria de parecer ou perícia técnica.	0,3		
Autoria de resenha publicada em revista especializada do país ou do exterior com corpo editorial e circulação no mínimo em nível regional.	0,5		
Autoria de produção artística, curadoria e tradução.	0,4		
Autoria de produção técnica aprovada por órgão conveniado ou contratante.	0,3		
Registro de propriedade intelectual.	2,0		
Resumo expandido publicado em anais de eventos locais.	0,4		
Resumo expandido publicado em anais de eventos nacionais.	0,8		
Resumo expandido publicado em anais de eventos internacionais.	1,0		
Resumo publicado em anais.	0,2		
Artigo completo publicado em anais de evento local.	0,7		
Artigo completo publicado em anais de evento nacional.	0,8		
Artigo completo publicado em anais de evento internacional.	0,9		
Artigo publicado em revistas nacionais não indexadas.	0,7		
Artigo publicado em revistas com classificação Qualis CAPES A.	2,0		
Artigo publicado em revistas com classificação Qualis CAPES B1 a B3.	1,5		
Artigo publicado em revistas com classificação Qualis CAPES B4 e B5.	1,0		
Subtotal do subgrupo 3.2	-	-	
Total do Grupo 3	-	-	

ATIVIDADES

GRUPO 4. ATIVIDADES DE PESQUISA (até 5,0 pontos)

Subgrupo 4.1. Projeto de pesquisa (até 2,5 pontos)	Valor por projeto anual		
Coordenação de projetos institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos.	2,0		
Participação em projetos aprovados institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos.	1,0		
Coordenação de projetos aprovados pela instituição (Fluxo contínuo).	1,5		
Participação em projetos aprovados pela instituição.	1,0		
Coordenação de projetos aprovados pela instituição.	2,0		
Coordenação de convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da Ufac.	1,5		
Participação em convênios técnicos-científicos aprovados no âmbito da Ufac.	1,0		
Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão.	1,0		
Subtotal do Subgrupo 4.1	-	-	

Subgrupo 4.2. Participação em eventos, programas, apresentações técnicas, artísticas e culturais (até 2,5 pontos)	Valor por atividade anual	Quantidade	
Bolsista CNPq.	2,0		
Participação em evento científico, com apresentação de trabalho ou oferecimento de curso.	1,5		
Participação em evento científico como ouvinte	0,5		
Participação em evento científico, como palestrante ou moderador (Local).	1,0		
Participação em evento científico, como palestrante ou moderador (Nacional).	1,5		
Participação em evento científico, como palestrante ou moderador (Internacional).	1,5		
Apresentação pública de obra artística em concertos e/ou recital e teatral, palestra técnico-científica em evento da área, desde que efetivamente como intérprete, devidamente comprovado por registro impresso, de áudio e/ou vídeo e que implique em atividade criadora ou recriadora.	1,5		
Subtotal do Subgrupo 4.2	-	-	
Total do Grupo 4	-	-	

ATIVIDADES**Grupo 5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (até 5,0 pontos)**

Subgrupo 5.1 Coordenação/colaboração em ações de extensão (até 2,5 pontos)	Valor por atividade	Quantidade	
Coordenação de Programas ou Projetos institucionais de fluxo contínuo, chamadas ou editais públicos, aprovados institucionalmente.	2,0(anual)		
Colaborador de Programas ou Projetos de extensão.	1,0		
Coordenação de Cursos de extensão com carga horária acima de 180 horas.	2,0		
Participante de Cursos de extensão com carga horária acima de 180 horas.	1,0		
Coordenação de Cursos de extensão com carga horária entre 91 e 179 horas.	1,5		
Participante de Cursos de extensão com carga horária entre 91 e 179 horas.	0,8		
Coordenação de Cursos de extensão com carga horária entre 20 e 90 horas.	1,0		
Participante de Cursos de extensão com carga horária entre 20 e 90 horas.	0,5		
Subtotal do subgrupo 5.1	-	-	
Subgrupo 5.2 Coordenação, participação, organização em ações de extensão (até 2,5 pontos)	Valor por atividade	Quantidade	
Coordenação de evento internacional.	2,0		
Membro de Comissão organizadora de eventos internacionais.	1,0		
Participante de evento internacional.	0,8		
Coordenação de evento nacional.	1,5		
Membro de Comissão organizadora de eventos nacionais.	1,0		
Participante de evento nacional.	0,5		
Coordenação de eventos locais ou regionais.	1,0		
Membro de Comissão organizadora de eventos locais ou regionais.	0,7		
Participante de eventos locais ou regionais.	0,5		

Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional, decorrente de convênios ou contratos aprovados pelo plano da unidade de vinculação do docente.	0,5		
Subtotal do Subgrupo 5.2	-	-	
Total do Grupo 5	-	-	

ATIVIDADES

Grupo 6. ATIVIDADES de QUALIFICAÇÃO ou FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE (até 2 pontos)	Valor por atividade	Quantidade	
Atualização, ou cursos de capacitação ou de extensão na área de conhecimento ou afins.	0,5		
Especialização, aperfeiçoamento e/ou residência.	0,5		
Estágio na área de formação (a partir de 1 (um) mês e até 6 (seis) meses).	0,4		
Palestrante em ações ou programa de formação continuada institucional desenvolvida pela ESFOR.	1,0		
Participação em ações ou programa de formação continuada institucional desenvolvida pela ESFOR.	0,5		
Participação em Programa de Intercâmbio Docente.	0,5		
Qualificação em Estágio Pós-doutoral.	2,0		
Total do Grupo 6	-	-	

ATIVIDADES**Grupo 7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e de REPRESENTAÇÃO (até 6 pontos)**

FUNÇÕES	Valor por atividade, e anual	Quantidade	
Vice-Diretor de Unidade.	1,5		
Vice-Coordenador de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu , e Graduação.	1,0		
Coordenador de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu .	1,5		
Coordenador/Representante de Núcleo de Área, ou Núcleo Docente Estruturante.	1,5		
Membro de Núcleo de Área ou Núcleo Docente Estruturante.	1,0		
Presidente/Coordenador de Comissão diretora ou Comissão com mandato.	1,5		
Membro de Comissão diretora ou Comissão com mandato.	1,0		
Coordenador/Representante de laboratório.	1,5		
Presidente de comissão temporária ou grupo de trabalho nomeado pelo Reitor.	1,5		
Membro de comissão temporária ou grupo de trabalho nomeado pelo Reitor.	1,0		
Presidente de comissão temporária ou grupo de trabalho nomeada por Diretor de Centro ou do CAP.	1,5		
Membro de comissão temporária ou grupo de trabalho nomeada por Diretor de Centro ou do CAP.	1,0		
Participação em reuniões ou encontros regulares determinados pela direção, coordenação de ensino, coordenação pedagógica, ou área de conhecimento.	1,0		
Membro do CONSU ou outros conselhos; ou câmaras; ou comitês de caráter permanente; ou diretoria e representação sindical; ou Assembleia de Centro ou do CAP; ou Colegiado de Curso de Graduação ou de pós-graduação.	1,0		

EXTRATO DE PONTUAÇÃO

Total de Pontos Obtidos	
Total de Pontos Considerados	

Pontuação Automática	
TOTAL	

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Não pode ocorrer duplicidade de pontuação na mesma atividade, conforme art. 13. Por exemplo, a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.
- 2 - Todos os itens desta planilha devem estar em consonância com a resolução vigente, que normatiza as atividades docentes.
- 3 - Além de aprovação das respectivas unidades acadêmicas, os projetos devem estar cadastrados na Pró-Reitoria específica, para fins de acompanhamento e avaliação.
- 4 - A frequência às reuniões não deve ser inferior a 80% para obtenção de declaração da chefia imediata, conforme §2º do art. 9. em função da retirada do Grupo 8.